

PERÍCIA PSICOLÓGICA

Oswaldo Nazareno Silva Barbosa¹
Nilson de Souza Santos²
Emerson Valentin de Souza²
Josiel Miranda Pereira²
Eugenio Rocha Gomes Lima²
Paula Clazans²
Thiago Silveira Toschi Fernandes²
Susana Maria Mana de Araújo³

A psicologia jurídica desenvolve dois grandes campos de atuação, o tratamento ou acompanhamento e perícia psicológica. Nesta análise, será abordada a perícia psicológica, uma vez que auxilia nas decisões da justiça tendo por objetivo o alargamento da compreensão do tema. Foi desenvolvido comparando duas publicações atuais: “Perícia de danos psicológicos em acidentes de trabalho” de Roberto Moraes Cruz e Saily Karolin Maciel e “A perícia psicológica” de Sonia Liane Reicher Rovinski. A primeira diz respeito dos danos psicológicos decorrentes de acidentes de trabalho que trazem graves problemas de saúde mental ao trabalhador se fazendo necessária a perícia psicológica para apurá-los. O segundo trata do levantamento de dados na área criminal. Os dados levantados vão auxiliar os juizes na tomada de decisões. A perícia psicologia torna-se necessária para esclarecer comportamentos ou justificativas a serem esclarecidas no processo-crime. A perícia em pauta consiste na avaliação psicológica que pode ser aplicada a uma larga classe de funções comportamentais humanas. O comportamento que determina a necessidade da perícia pode ser decorrente de um possível transtorno permanente ou que apareceu quando o indivíduo foi sujeito de momentos de grande emoção. Desvela estrutura de personalidade, qualidade de raciocínio, desenvolvimento moral. Avalia estresse pós-traumático, predição da periculosidade, atitude de agressores quanto ao seu crime, problemas sexuais, de ansiedade, fraude ou simulação. Os métodos e técnicas utilizados partem das seguintes premissas: a) uma entrevista com a pessoa que será avaliada e, sempre que possível, uma entrevista com informantes, que possam colaborar, podendo assim, acrescentar ou até mesmo contrapor dados do periciado; b) observação comportamental do periciado; c) dados biográficos e registros prévios; d) testes psicológicos. Estes procedimentos são decorrentes e baseados em quesitos previamente elaborados pelo juiz. A regulamentação da prova pericial psicológica está no artigo 420, do Código de Processo Civil. Pode-se concluir que ambas as publicações coincidem quanto a importância da perícia psicológica para o esclarecimento de pontos obscuros no processo oferecendo subsídios para as várias áreas da aplicação do direito.

Palavras Chaves: Perícia psicológica. Comportamento. Aplicação do direito.

¹ Acadêmico do Curso de Direito do CEULJI/ULBRA. E-mail: ozzybarbosa@hotmail.com

² Acadêmicos do Curso de Direito do CEULJI/ULBRA.

³ Professora Orientadora. CEULJI/ULBRA. E-mail: prof_susana_araoz@globocom